



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 570

SÚMULA: - Altera os valores dos níveis e símbolos do ANEXO "III" da Lei Municipal nº 560 de 28 de fevereiro de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - A Tabela de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e as Funções Gratificadas, dos Funcionários Estatutários e Comissionados do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr., passará a vigorar com a redação do ANEXO "III" integrante desta Lei, com uma reposição salarial na proporção de 48% (quarenta e oito por cento).

Art. 2º) - Fica concedido uma reposição nos proventos dos inativos e pensionistas na proporção de 48% (quarenta e oito por cento).

Art. 3º) - VETADO.

§ ÚNICO) - VETADO.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de junho de 1.991, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 560 de 28/02/91.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 26 de junho de 1.991.

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DO NORTE

Edição: 98

Data: 28/06/91